

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
E SECIPE – SERVIÇO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA
S.S.**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, à rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da CI/RG nº 7003585SP/MS e do CPF/MF nº 224.054.028-15, pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF/MF nº 003.601.471-00, tendo como Gestor do Contrato o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, **Dr Luiz Alberto Hiroki Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF/MF nº 058.828.338-09, e como Fiscal do Contrato, o Diretor Técnico, **Dr. José Roberto de Souza**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 432.970 SSP/MS e do CPF/MF nº 475.393.301-63, todos com endereço comercial à rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE**, e **SECIPE – SERVIÇO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA S/S**, empresa especializada em serviços profissionais médicos, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº. 09.046.397/0001-27, com sede à avenida Afonso Pena, nº 902, sala 07, bairro Amambai, CEP 79005-001, em Campo Grande/MS, representada pelos sócios administradores **Dr. Geraldo Marcos Faria**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/MS nº3.136, portador da CI/RG nº 9.807.975 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.732.279-20, **Dra. Regina Maria Araújo Ajalla**, brasileira, casada, médica, inscrita no CRM/MS nº2.282, portadora da CI/RG nº 893.579 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 164 412.731-87 e **Dra. Helena de Lima Chaves**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CRM/MS nº 3.638, portadora da CI/RG nº 602.830 SSP/MS, inscrita no CPF/MS sob o nº 638.657.421-49, todos residentes e domiciliados em Campo Grande, MS, doravante denominados simplesmente **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, têm entre si, como justo e acordado a elaboração do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na forma e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DA ORIGEM DO PRESENTE CONTRATO**

1.1. Em 02 de abril de 2019, as partes firmaram contrato cujo objeto é a prestação de serviços médicos por profissionais da equipe da **CONTRATADA**, em regime de plantões para atendimento de pacientes da **CONTRATANTE** em toda área hospitalar da Santa Casa, incluindo CTIs (centros de terapia intensiva) e unidades intermediárias, especialmente no setor de cirurgia pediátrica, bem como todas as outras áreas de pediatria e neonatologia, atendendo os pacientes internados no setor ambulatorial ou admitidos pelo Pronto Socorro e Prontomed, em regime eletivo, de urgência e emergência e plantões, que serão realizados por 02 (dois) profissionais da **CONTRATADA**, de acordo com escala de revezamento previamente apresentada, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2. Em 11 de março de 2020, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, prorrogando o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo.

1.3. Em 11 de maio de 2021, as partes firmaram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato original, prorrogando o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo.

1.4. **Vencido o contrato**, as partes resolvem, nesta data, formalizar este **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA**

2.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a **prorrogação** da vigência do contrato firmado entre as partes pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

2.2. Inobstante a previsão da vigência do presente termo aditivo ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo

de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato inicialmente firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS PENALIDADES**

3.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra com as metas pactuadas no quadro de metas, haverá descontos progressivos nos valores que lhe forem devidos conforme estabelecido no contrato.

CLÁUSULA QUARTA **RERRATIFICAÇÃO**

4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas por bem deste instrumento são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Terceiro Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Campo Grande, MS, 25 de julho de 2022.

Pela CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Heitor Rodrigues Freire
Presidente

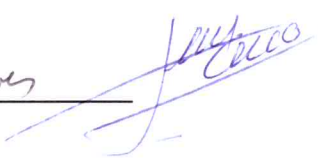
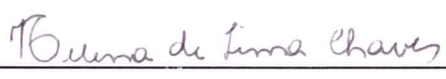
Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura
Gestor do Contrato

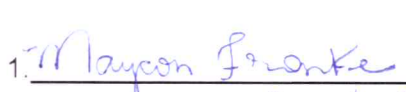
Dr. Jose Roberto de Souza
Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA
SECIPE – SERVIÇO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA S/S



Dr. Geraldo Marcos Faria
Dra. Regina Maria Araújo Ajalla
Dra. Helena de Lima Chaves

TESTEMUNHAS:

1. 	2. 
Nome: <u>Maycon Branco Fronte</u>	Nome: <u>Laryssa Pedrosa Da Santa</u>
RG: <u>1.841.659 SSP/MS</u>	RG: <u>2.213.877</u>

OBS: Estas assinaturas fazem parte do Terceiro Termo Aditivo firmado em 25/07/2022, entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Secipe – Serviço de Cirurgia Pediátrica S/S.



Anexo I

Indicadores acompanhamento performance Cirurgia Geral (Eficiência e desempenho)
Prestador: SECIPE-SERVIÇO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA S.S. CNPJ: 09.046.397/0001-27

Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas pelo sistema de regulação (Consultas ofertadas aprovadas/ consultas contratualizadas)	Sala de Controle (Utilização do Sistema MV) SISREG	Nº das <u>Consultas ambulatoriais ofertadas</u> / Nº das Consultas contratualizadas X100	100%	Soma dos agendamentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais contratualizados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	100% = 10 pontos 90% a 99% = 05 pontos <90% = 0 ponto
Taxa de Bloqueio de consultas Ambulatoriais	Sala de Controle (Utilização do Sistema MV)	Nº das <u>Consultas ambulatoriais bloqueadas</u> / Nº das Consultas ofertadas X 100	≤2%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	≤ 2% = 10 pontos >2% a 3% = 05 pontos >3% = 0 ponto
Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema MV) SISREG	Σ das Consultas ambulatoriais Cirurgia do aparelho digestivo realizadas	20/Mês	a) Quantidade total de pacientes que realizaram consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	≥20 = 10 pontos 19 = 05 pontos <19 = 0 ponto

Total de pontos: 30

